

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

LEI Nº 466/98

“INSTITUI A SEMANA DE ARTE DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE –RO., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI;

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º - Fica instituído de 13 a 16 de junho, a **“Semana de Arte do Município de Espigão do Oeste-RO”**.

Art. 2º - A Semana de Arte tem como objetivo, a integração dos povos, visando: Incentivar à criação de valores artísticos, morais e éticos; Valorizar a livre expressão e a propagação da manifestação artística de diferentes culturas regionais.

Art. 3º - A propagação da manifestação artística de que trata o artigo anterior, será feita no Clube Municipal ou similares, sempre com livre acesso do público, independente de cobrança de qualquer taxa ou contribuição;

§ 1º - Serão apresentadas ao público em forma de exposição, as artes visuais, de reprodução, gráficas, e plásticas (o desenho, a pintura, a gravura, a colagem, a escultura, televisão, vídeo, computação etc.);

§ 2º - Serão apresentadas ao público no período noturno as artes dramáticas (a dança, a música, o teatro e a poesia).

Art. 4º - É obrigatório no processo de incentivo a criação de valores artísticos, morais e éticos, e, valorização da expressão, a interseção da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), com a participação dos alunos que integram a rede de Ensino Fundamental do Município de Espigão do Oeste-RO.

Art. 5º - Poderão participar da Semana de Arte, artistas e expositores de outros Municípios e Estados, desde que o façam, com recursos próprios.

Art. 6º - A organização do evento artístico, fica a cargo dos Diretores das Escolas Estaduais e Municipais, no âmbito Municipal, dos representantes de Entidades de Classes, filantrópicas ou não, com a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e supervisão do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - Os recursos necessários a realização do evento, deverão ser orçados anualmente, incluídos na Unidade - Manutenção da Divisão de Esportes, Lazer e Cultura, vinculados ao Gabinete do Prefeito.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, ESPIGÃO DO OESTE – RO., EM 23 DE ABRIL DE 1998.

ARLINDO DETTMANN
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA:

Tomamos a iniciativa de cuidadosamente elaborarmos a presente proposição, objetivando não só o desenvolvimento da cultura artística, mas também do incentivo ao descobrimento de novos valores morais e éticos em nosso Município.

Tal iniciativa também se consubstancia, na total ausência de eventos desta natureza, sendo que, temos conhecimento, que os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, são meios – e não fins – que existem para garantir os direitos sociais e individuais, bem como para resgatar os fundamentos do Estado Democrático de Direito, a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais, a livre iniciativa e o pluralismo político.

Com o advento da Lei nº 9.394/96, especificamente em seu Artigo 26, § 2º, “ O ensino de arte constituirá componente curricular obrigatório, nos diversos níveis de educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos”.

A inclusão da participação de diversos segmentos sociais além dos alunos que integram a rede de ensino fundamental, a proposição que ora apresento, me dá a certeza do sucesso total do evento.

Assim agindo temos certeza de que estaremos contribuindo para evolução da cultura artística e o descobrimento de novos valores morais e éticos e caminhando rumo a uma sociedade mais justa e fraterna.

Adelino Cataneo
Vereador – P.M.D.B